

LEI

N.º 1.856/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONCEDER ISENÇÃO DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, no período de 01/12/2002 à 30 de junho de 2003, a isentar do pagamento de multas, correção monetária e juros, os débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária, observado o seguinte critério:

II - 100% (cem por cento) dos acréscimos financeiros, de que trata este artigo, para o pagamento dos débitos à vista dentro do referido período;

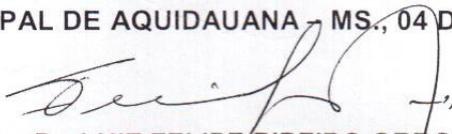
III - 50% (cinquenta por cento) do total dos acréscimos financeiros, para o pagamento parcelado no referido período (01/12/02 à 30/06/03).

Art. 2.º - O não pagamento dos valores parcelados nos respectivos vencimentos, importará no cancelamento do benefício e encaminhamento do montante remanescente, devidamente atualizado, para cobrança judicial.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos estritamente no período a que se refere o art. 1.º.

Art. 4.º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 04 DE DEZEMBRO DE 2002


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal